REUNIÃO ordinária de 11 de dezembro de 2014

----------Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Vice-Presidente, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa, Doutora Fernanda Maria Campos Laranjeira, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência do Engenheiro Rui Pedro Pereira Aragão, e do Arquiteto João Fernando Monteiro Amorim da Costa, Vereadores. A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e dez minutos.----------

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia----------

----Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» apresentaram um Voto de Louvor aos atletas Rui Morais, Pedro Silva, Joaquim Mendes, Luis Silva e Marta Pereira, aos seus treinadores e ao Ginásio Clube Vilacondense, clube que representam, tendo os eleitos do Partido Socialista associado-se ao Voto de Louvor, o qual foi aprovado por unanimidade, ficando anexo à ata e que dela faz parte integrante. Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» apresentaram uma Recomendação sobre o plano de intervenções que estão a decorrer nos principais arruamentos da cidade, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. Os eleitos do Partido Socialista apresentaram uma Declaração dando resposta à Recomendação apresentada, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» apresentaram uma Declaração sobre a colocação de faixas ou cartazes publicitários em monumentos da cidade, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. Os eleitos do Partido Socialista apresentaram uma Declaração sobre os painéis publicitários instalados, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» questionaram o facto de ter chegado ao seu conhecimento, a ocorrência de descargas de águas "chocas", em algumas ruas e terrenos do concelho, nomeadamente, no chamado "Caminho das Povinhas". O Senhor Vice-Presidente da Câmara prestou os esclarecimentos julgados pertinentes às questões colocadas. ------

----UM. ATA ----------

--------a) Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia seis do mês de novembro de dois mil e catorze. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. ----------

--------b) Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia vinte do mês de novembro de dois mil e catorze. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. ----------

----DOIS. SUBSIDIOS ----------

--------a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a APOIO FINANCEIRO A CONCEDER ÀS FREGUESIAS E UNIÕES DE FREGUESIAS PARA O EXERCÍCIO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CORRENTES -, do seguinte teor: "Considerando o vasto leque de atribuições conferidas às Freguesias pelo artigo sétimo do anexo Um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, e as vastas competências atribuídas às Juntas de Freguesia pelo artigo décimo sexto do anexo Um da referida Lei, sem olvidar as novas competências materiais próprias conferidas às Juntas de Freguesia. Considerando que o Fundo de Financiamento de Freguesias, não garantiu verba suficiente para a assunção dessas responsabilidades financeiras. Considerando que o exemplar desempenho das Juntas de Freguesia e Uniões de Freguesia tem contribuído para o bem-estar da comunidade e para o desenvolvimento harmonizado do Concelho, propõe-se que o executivo municipal solicite à Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do número um do artigo vigésimo quinto do anexo Um da referida Lei, a aprovação da concessão de Apoios Financeiros à Junta de Freguesia identificada na tabela anexa, a título de transferências correntes, para apoiar o exercício das suas atribuições e competências próprias, pelo montante de dois mil duzentos e cinquenta euros e cinquenta cêntimos." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da concessão de apoios financeiros à Freguesia de Mindelo, a título de transferência correntes, no montante de dois mil duzentos e cinquenta euros e cinquenta cêntimos, de acordo com a tabela anexa. ----------

--------b) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a SUBSIDIOS A INSTITUIÇÕES, ASSOCIAÇÕES, COMISSÕES DE FESTAS E PARÓQUIAS, do seguinte teor: "O meritoso trabalho social que se desenvolve no nosso Concelho é

resultado do empenho e dedicação das Instituições Sociais e das Conferências Vicentinas, que diariamente colaboram com as famílias, crianças e idosos, com uma especial ênfase no apoio efetivo aos mais necessitados, por vezes não identificados pela sociedade e pelos serviços sociais. A dinâmica cultural e recreativa que releva Vila do Conde na região e no país, tem como base um movimento associativo cultural invejável, que tem assumido uma importante missão de formação cívica e cultural da comunidade, contribuindo para o bem-estar coletivo e desenvolvimento concelhio. Também as festividades religiosas e manifestações populares em torno da religião e das tradições têm contribuído para a preservação dos nossos costumes, fortalecendo a nossa história e identidade, relevando-se neste aspeto o exemplar trabalho que as Fábricas da Igreja e as Comissões Organizadores de Festividades têm desenvolvido. Pelo referido, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as associações e instituições concelhias que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige um reconhecimento por parte da Câmara Municipal, apoiando-as através de colaboração financeira, logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro. Apesar das limitações orçamentais previstas para dois mil e catorze, por um lado consequência da atual crise económica que se faz sentir e, por outro, pelas restrições que o Governo impôs aos Municípios, pela diminuição das verbas transferidas do Orçamento de Estado de dois mil e catorze, propõe-se que a Câmara Municipal garanta a colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua subsídios às entidades referidas na tabela anexa, nos montantes identificados, através do estabelecimento de contratos-programa de desenvolvimento social, cultural e recreativo, por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que têm levado a cabo por Vila do Conde." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição dos subsídios propostos às entidades referidas na tabela anexa e pelos valores nela indicados. ----------TRÊS. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DOS FUNDOS DE MANEIO ----------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Alteração ao Regulamento dos Fundos de Maneio, do seguinte teor: "Por deliberação da Câmara Municipal de vinte e cinco de março de dois mil e quatro foi aprovado o Regulamento dos Fundos de Maneio, o qual foi objeto de posteriores alterações por deliberações do executivo municipal de vinte e sete de janeiro de dois mil e cinco, catorze de abril de dois mil e cinco, sete de

junho de dois mil e cinco, seis de junho de dois mil e sete, cinco de julho de dois mil e sete, sete de fevereiro de dois mil e oito, oito de janeiro de dois mil e nove, dezanove de março de dois mil e nove, dois de julho de dois mil e nove, catorze de janeiro de dois mil e dez, vinte e seis de janeiro de dois mil e doze, vinte e três de fevereiro de dois mil e doze e nove de janeiro de dois mil e catorze, tendo sido previstos vários Fundos de Maneio, nomeadamente: " três ponto vinte e sete - Para fazer face a pequenas despesas urgentes e imprevistas, com a aquisição de determinados bens correntes, relativos ao funcionamento dos equipamentos culturais, até ao limite mensal de duzentos e cinquenta euros." Pelo presente, propõe-se a alteração do valor do Fundo de Maneio/mensal previsto no ponto três ponto vinte e sete do referido Regulamento, no sentido de passar a ser de quinhentos euros, com efeitos imediatos. Para aprovar a alteração em causa, tem competência própria o executivo municipal. Todavia, porque a alteração em causa tem caráter urgente, poderá a mesma ser aprovada por despacho da Senhora Presidente da Câmara, com posterior RATIFICAÇÃO pela Câmara Municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro." Despacho da Senhora Presidente da Câmara do seguinte teor: "Concordo". A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca e Doutora Fernanda Laranjeira.----------
--------b) Despacho da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a Alteração do Fundo de Maneio, do seguinte teor: "Considerando que, por deliberação do executivo municipal, de nove de janeiro de dois mil e catorze foi aprovado um aditamento ao Regulamento dos Fundos de Maneio, com a criação de um Fundo de Maneio " para fazer face a pequenas despesas urgentes e imprevistas, com a aquisição de determinados bens correntes, relativos ao funcionamento dos equipamentos culturais, até ao limite de duzentos e cinquenta euros". Considerando que por despacho com carater urgente da Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara, de vinte e sete de novembro de dois mil e catorze, sujeito a posterior RATIFICAÇÃO do executivo municipal, foi aprovada uma alteração ao Regulamento dos Fundos de Maneio, por forma a que o valor mensal do Fundo de Maneio suprarreferido, fosse alterado para quinhentos euros. Pelo presente despacho, aprovo a constituição do reforço do Fundo de Maneio em causa nos termos referidos

com caráter urgente e com efeitos jurídicos imediatos, devendo este despacho ser objeto de RATIFICAÇÃO pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto do Regime Jurídico das Autarquias Locais e aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca e Doutora Fernanda Laranjeira.----------

----QUATRO. ASSOCIAÇÃO DE MUNICIPIOS DO VALE DO AVE (AMAVE) ----------

--------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Associação de Municípios do Vale do Ave (AMAVE), do seguinte teor: A Câmara Municipal de Vila do Conde, em mil novecentos e oitenta e oito, apresentou a sua candidatura para integrar a ASSOCIAÇÃO DE MUNICIPIOS DA TERRA VERDE, com o objetivo de integrar a operação integrada do Vale do Ave, por forma a colaborar em candidaturas de projetos a fundos comunitários ou programas financiados pela Administração Central. Em reunião de nove de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove, a Câmara Municipal de Vila do Conde tomou conhecimento da aceitação da candidatura apresentada, pelo Conselho de Administração da Associação de Municípios da Terra Verde. Em mil novecentos e noventa e um, a Associação de Municípios da Terra Verde evolui para Associação de Municípios do Vale do Ave, por deliberação dos seus órgãos sociais, tendo sido constituída a Associação de Municípios de Vale do Ave, por escritura pública, na qual outorgou, entre outros associados, o Município de Vila do Conde. No ano dois mil, por escritura celebrada em vinte e oito de março de dois mil, foram alterados os Estatutos da Associação de Municípios do Vale do Ave. Até ao ano de dois mil e cinco, a Câmara Municipal de Vila do Conde, manteve relações institucionais com a AMAVE - Associação de Municípios do Vale do Ave. De facto, o artigo terceiro dos Estatutos da AMAVE Associação de Municípios do Vale do Ave, dispõe, quanto ao seu objeto: "Artigo terceiro - Objeto Um- A Associação tem por fim a realização de quaisquer interesses compreendidos nas atribuições dos Municípios, salvo os que, pela sua natureza ou por disposição legal, devam ser diretamente prosseguidos por estes. Dois- A Associação tem por objeto designadamente o apoio, coordenação, gestão e concretização de iniciativas inseridas no âmbito das seguintes atividades: a) Tratamento automático da informação; b) Programação financeira e organização administrativa; c) Planeamento territorial, política de habitação e de transportes

públicos; d) Saneamento básico, abastecimento de água, tratamento de lixo e proteção do ambiente; e) Desenvolvimento sócio-cultural; f) Desenvolvimento económico; g) Obras intermunicipais; h) Representação coletiva dos Municípios; i) Quaisquer outras iniciativas de interesse intermunicipal. Três- O exercício da atividade associativa será desenvolvido na área dos Municípios associados e efetuado por sua conta e risco, através de serviços próprios, intermunicipalizados ou de qualquer outra forma possível." Não tendo havido, entre a CMVC - Câmara Municipal de Vila do Conde MVC e a AMAVE - Associação de Municípios do Vale do Ave, relações económicas, caberá aos órgãos autárquicos ponderar e deliberar se pretendem ou não continuar a integrar a AMAVE - Associação de Municípios do Vale do Ave, mantendo as relações institucionais. Acresce que a própria AMAVE - Associação de Municípios do Vale do Ave aparenta não ter atualmente qualquer atividade. No caso de o Município não pretender continuar a integrar a AMAVE - Associação de Municípios do Vale do Ave, deverá fazê-lo nos termos do artigo quadragésimo sexto dos Estatutos da AMAVE - Associação de Municípios do Vale do Ave: Efetivamente, constata-se que a Câmara Municipal de Vila do Conde, praticamente nunca manteve com a AMAVE - Associação de Municípios do Vale do Ave quaisquer relações económicas, desde a sua existência. Até porque, desde a criação e constituição da Área Metropolitana, que o Município de Vila do Conde integra, o objetivo primeiro que sustentou a candidatura do Município de Vila do Conde para integrar a Associação de Municípios da Terra Verde, "por forma a colaborar em candidaturas de projetos e fundos comunitários ou programas financiados pela Administração Central" deixou de ser possível, por não serem permitidas candidaturas através das duas entidades, ficando tais tarefas e atividades a ser desenvolvidas de forma integrada, no âmbito da Área Metropolitana do Porto, assim se concluindo pela inutilidade superveniente da participação do Município de Vila do Conde na AMAVE - Associação de Município de Vila do Conde, sendo conveniente ponderar a eventual saída do Município de Vila do Conde, da AMAVE - Associação de Municípios do Vale do Ave. Para aprovar a saída do Município de Vila do Conde, da AMAVE - Associação de Municípios do Vale do Ave, e a sua eventual extinção, tem competência própria, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da saída do Município de Vila do Conde da AMAVE - Associação de Municípios do Vale do Ave, nos termos propostos. ----------

----CINCO. RENOVAÇÃO DE PROTOCOLO ----------

--------a) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a PROTOCOLO ENTRE O MUNICIPIO DE VILA DO CONDE E O CIIMAR - CENTRO INTERDISCIPLINAR DE INVESTIGAÇÃO MARINHA E AMBIENTAL, do seguinte teor: "Considerando que existe em Vila do Conde um moderno Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental (CMIA). Considerando a importância que o rio e o mar têm para a comunidade local, enquanto fonte de desenvolvimento e fator de fixação da população. Considerando o meio ambiente como fator indissociável da qualidade de vida, do bem-estar e da saúde das populações. Considerando a necessidade da preservação ambiental desta envolvente natural. Considerando a melhoria do conhecimento sobre o ambiente e os seus sistemas, fundamental para prevenir e evitar situações de risco, assim como para desenvolver, de forma eficiente e eficaz, adequadas e inovadoras metodologias de remediação, controlo e tratamento. Considerando a importância do desenvolvimento de novas iniciativas, procedimentos e processos de sensibilização, informação e formação da comunidade, promovendo uma cidadania consciente, ativa e empenhada na melhoria de bem-estar de toda a comunidade, numa perspetiva global e intergeracional. Considerando, por fim, que o Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental (CIIMAR), associação sem fins lucrativos da Universidade do Porto, se dedica à investigação nas áreas da Biologia e Ecologia Marinhas, contribuindo para a afirmação do CMIA, como Centro de referência junto da comunidade cientifica e académica. Foi celebrado entre o Município de Vila do Conde e o CIIMAR, um protocolo, pelo qual as instalações do CMIA (Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental) de Vila do Conde, e respetivo laboratório, são utilizadas pelo CIIMAR, para a prossecução dos seguintes objetivos: a) A monitorização de aspetos dos ecossistemas interiores e costeiros da região onde se insere o CMIA; b) A promoção e realização de seminários, palestras e exposições sobre vários temas ambientais; c) O desenvolvimento de programas de educação ambiental destinados às diferentes classes etárias das escolas da região. O protocolo celebrado prevê deveres do Município e do CIIMAR - Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental, designadamente a comparticipação financeira anual nos encargos de funcionamento do CIIMAR - Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental, a suportar pelo Município, no valor anual de trinta e cinco mil setecentos e sessenta euros. A vigência do protocolo em causa, foi renovada por um ano, por deliberação da Câmara Municipal

de vinte e sete de fevereiro de dois mil e treze, tendo terminado a sua vigência em cinco de novembro de dois mil e catorze. Todavia, de acordo com informação dos Serviços Municipais funcionalmente competentes, o objeto do protocolo celebrado justifica hoje o seu alargamento, no sentido de otimizar e maximizar a atividade do CMIA, designadamente com: i) A Realização de estágios curriculares solicitados por alunos de diversos graus de ensino, alunos de licenciatura e estágios de formação em contexto de trabalho, para alunos do secundário e ensino profissional; ii) A gestão da orla marítima concelhia e das zonas balneares de Vila do Conde, por forma a manter o galardão de bandeira azul, e garantir o estatuto de Centro Azul ao CMIA. Neste sentido, sugerem que o valor da comparticipação do Município para os encargos de funcionamento e desenvolvimento da atividade, previsto na cláusula V, agora alargada nos termos propostos, face à necessidade imprescindível de afetar mais recurso técnicos de nível superior, seja atualizado, por se revelar insuficiente, propondo que seja alterado para o valor anual de cinquenta e um mil novecentos e sessenta euros; propondo igualmente alterações à cláusula IV - Deveres do CIIMAR - Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental, nos seguintes termos: " IV - Deveres do CIIMAR - São deveres do CIIMAR os seguintes: - Fazer um uso prudente e responsável das instalações e equipamentos referidos na cláusula um e da viatura afeta ao serviço do CMIA; - Criar uma página na Internet sobre o CMIA e respetivas atividades, a qual deverá ser objeto de constante atualização; - Promover, desenvolver, adaptar e disponibilizar no CMIA e respetiva página web, conteúdos pedagógicos que possam orientar e apoiar Professores, Educadores, Alunos e demais interessados no desenvolvimento ou realização de trabalhos, atividades ou ações no domínio do ambiente; - Assegurar, em colaboração com os serviços municipais, o acompanhamento e orientação de visitas e a realização de atividades de caráter cientifico - pedagógico, previamente autorizadas pelo Município; - Promover a realização de ciclos de conferências e palestras para adultos; - Realizar campanhas analíticas, nomeadamente das linhas de água, para avaliar a qualidade físico-química e microbiológica das águas costeiras balneares, em especial os parâmetros relativos à classificação das praias; - Realizar campanhas analíticas tendo como referência os pontos de colheitas das águas balneares adotados pela Agência Portuguesa do Ambiente, com periocidade mínima quinzenal, respeitando os parâmetros definidos no Decreto-Lei número cento e trinta e cinco barra dois mil e nove, de três de junho (Transposição da Diretiva número dois mil e seis barra sete barra/CE); - Realizar

campanhas analíticas para avaliar a qualidade das areias das zonas balneares, em especial os parâmetros microbiológicos; - Realizar campanhas para a identificação, caraterização e divulgação das espécies animais e vegetais características do litoral vila-condense; - Afetar ao CMIA os recursos humanos capazes de assegurar a realização dos diversos estágios que ocorram no CMIA, desenvolvendo os planos de estágio e orientando os estagiários nas diversas fases dos referidos estágios, mantendo contacto com a entidade proponente: - Planear, conceber e realizar as diversas Atividades de Educação Ambiental necessárias à candidatura das zonas balneares a Bandeira Azul, tendo por base o tema definido pela Associação da Bandeira Azul da Europa (ABAE); - A potencial valorização / utilização dos denominados "sargaços"; - Desenvolver atividades no sentido de o CMIA, em colaboração com as escolas e a comunidade local, integrar o dia mundial da monitorização - World Monitoring Day -dezoito de outubro; - Subscrever candidaturas a projetos de investigação marinha e ambiental; - Entregar, no prazo de trinta dias após a celebração do Protocolo o plano de atividades e orçamento, em função do apoio financeiro a ser prestado através deste; - Dar cumprimento ao plano apresentado à Câmara Municipal, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo, entregando relatório de execução relativo a cada exercício; - Apresentar até noventa dias antes do termo do prazo de vigência do Protocolo, o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte, caso se pretenda a renovação." Mais propõem que seja renovada a vigência do protocolo, com a alteração sugerida, por mais um ano. Ora o protocolo entre as partes só pode ser renovado por um ano, até trinta de outubro de dois mil e quinze. Para aprovar a renovação do protocolo celebrado, e a eventual alteração proposta, tem competência própria o Executivo Municipal. Existe adequado cabimento orçamental e fundos disponíveis positivos." Despacho da Senhora Presidente da Câmara do seguinte teor: "Concordo. À reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca e Doutora Fernanda Laranjeira. Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» e os eleitos do Partido Socialista, apresentaram Declarações de Voto, a quais ficam anexas à ata e dela fazem parte integrante. ----------

----SEIS. DESAFETAÇÃO DE PARCELA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL ----------

--------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e

Financeira Doutor Nuno Castro relativa a DESAFETAÇÃO DE PARCELA DO DOMINIO PÚBLICO MUNICIPAL, SITA NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE TOUGUINHA E TOUGUINHÓ, do seguinte teor: "Por escritura de vinte e quatro de maio de dois mil e dez, celebrada no Notariado Privativo Municipal, foi doada ao Município de Vila do Conde, pela FRICONDE, no âmbito do processo de licenciamento para construção número mil setecentos e dezassete barra noventa e um, uma parcela de terreno com a área de seiscentos e noventa e três metros quadrados, para integrar no domínio público municipal, sita em Touguinha, destinada a ampliação do Cemitério Paroquial da Freguesia de Touguinha. Ora, atenta a finalidade da doação, vem a Junta da União de Freguesias de Touguinha e Touguinhó, solicitar a transmissão daquela parcela de terreno, por doação, do Município para a União de Freguesias de Touguinha e Touguinhó, por forma a concretizar a ampliação do Cemitério de Touguinha. Todavia, porque a parcela de terreno em causa integra o domínio público municipal, tal doação pressupõe a desafetação da mesma parcela do domínio público municipal, para integrar o domínio privado do Município. Por deliberação da Câmara Municipal de vinte e três de outubro de dois mil e catorze, foi aprovada a desafetação provisória do Domínio Público Municipal, da parcela de terreno em causa. A intenção de desafetação do Domínio Público Municipal da parcela de terreno identificada, foi publicitada pelo período de trinta dias, por Edital número duzentos e onze barra dois mil e catorze de trinta e um de outubro de dois mil e catorze, sem que tenham sido apresentadas quaisquer reclamações ou observações. Pelo exposto, informa-se que pode ser aprovada a desafetação definitiva do Domínio Público Municipal da parcela de terreno identificada, para integrar o Domínio Privado Municipal, tendo para o efeito competência própria a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da alínea q) do número um do artigo vigésimo quinto do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar, com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação definitiva da parcela de terreno em causa do domínio público, para integração no domínio privado municipal, nos termos propostos. ----------

----SETE. IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO TRABALHO ----------

--------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Serviços de Saúde no Trabalho - Implementação, do seguinte teor: "A nova lei do trabalho em funções públicas, Lei

número trinta e cinco barra dois mil e catorze de vinte de junho, no seu artigo quarto, veio remeter para o Código do Trabalho a aplicabilidade à Administração Pública, do Regime da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, incluindo a prevenção, também aplicável ao setor privado, homogeneizando o regime. De acordo com o artigo duzentos e oitenta e quatro do Código do Trabalho, foi publicada a Lei número cento e dois barra dois mil e nove de dez de setembro, que aprova o Regime Jurídico da Promoção do Regime Jurídico da Segurança e Saúde no Trabalho. De acordo com os artigos septuagésimo quarto, septuagésimo oitavo e septuagésimo nono da Lei número cento e dois barra dois mil e nove de dez de setembro, o Município de Vila do Conde, enquanto entidade empregadora e atento o número de trabalhadores ao seu serviço, deverá implementar um serviço interno de saúde no trabalho. Ora, os artigos centésimo terceiro, centésimo quarto e centésimo quinto da Lei número cento e dois barra dois mil e nove de dez de setembro, regulamenta os Serviços Internos de Saúde no Trabalho: "Secção Sétima - Serviço de saúde no trabalho - Artigo centésimo terceiro - Médico no trabalho - Um - Para efeitos da presente lei, considera-se médico do trabalho o licenciado em Medicina com especialidade de medicina no trabalho reconhecida pela Ordem dos Médicos. Dois- Considera-se, ainda, médico do trabalho aquele a quem seja reconhecida idoneidade técnica para o exercício das respetivas funções, nos termos da lei. Três- No caso de insuficiência comprovada de médicos do trabalho qualificados nos termos referidos nos números anteriores, o organismo competente do ministério responsável pela área da saúde pode autorizar outros licenciados em Medicina a exercer as respetivas funções, os quais, no prazo de quatro anos a contar da respetiva autorização, devem apresentar prova da obtenção de especialidade em medicina do trabalho, sob pena de lhes ser vedada a continuação do exercício das referidas funções. Artigo centésimo quarto - Enfermeiro do trabalho - Um - Em empresa com mais de duzentos e cinquenta trabalhadores, o médico do trabalho deve ser coadjuvado por um enfermeiro com experiência adequada. Dois - As atividades a desenvolver pelo enfermeiro do trabalho são objeto de legislação especial. Três- Constitui contraordenação grave a violação do disposto no número um. Artigo centésimo quinto - Garantia mínima de funcionamento do serviço de saúde no trabalho - Um - O médico do trabalho deve prestar atividade durante o número de horas necessário à realização dos atos médicos, de rotina ou de emergência e outros trabalhos que deve coordenar. Dois - O médico do trabalho deve conhecer os componentes materiais do

trabalho com influência sobre a saúde dos trabalhadores, desenvolvendo para este efeito a atividade no estabelecimento nos seguintes termos: a) Em estabelecimento industrial ou estabelecimento de outra natureza com risco elevado, pelo menos uma hora por mês por cada grupo de dez trabalhadores ou fração; b) Nos restantes estabelecimentos, pelo menos uma hora por mês por cada grupo de vinte trabalhadores ou fração. Três - Ao médico do trabalho é proibido assegurar a vigilância da saúde de um número de trabalhadores a que correspondam mais de cento e cinquenta horas de atividade por mês. Quatro - Constitui contraordenação grave a violação do disposto nos números anteriores. Artigo centésimo sexto - Acesso a informação - O médico do trabalho tem acesso às informações referidas nos números um e dois do artigo centésimo segundo, as quais se encontram sujeitas a sigilo profissional, nos termos do disposto no número três do mesmo artigo. Artigo centésimo sétimo - Vigilância da saúde - A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho. Artigo centésimo oitavo - Exame de saúde - Um - O empregador deve promover a realização do exame de saúde adequados a comprovar e avaliar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da atividade, bem como a repercussão desta e das condições em que é prestada na saúde do mesmo. Dois - As consultas de vigilância da saúde devem ser efetuadas por médico que reúna os requisitos previstos no artigo centésimo terceiro. Três- Sem prejuízo do disposto em legislação especial, devem ser realizados os seguintes exames de saúde: a) Exames de admissão, antes do inicio da prestação de trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos quinze dias seguintes; b) Exames periódicos, anuais para os menores e para os trabalhadores com idade superior a cinquenta anos, e de dois em dois anos para os restantes trabalhadores; c) Exames ocasionais, sempres que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a trinta dias por motivo de doença ou acidente. Quatro - O médico do trabalho, face ao estado de saúde do trabalhador e aos resultados da prevenção dos riscos profissionais na empresa, pode aumentar ou reduzir a periocidade dos exames previstos no número anterior." Dispõe ainda o artigo centésimo décimo segundo da Lei número cento e dois barra dois mil e nove: "Artigo centésimo décimo segundo - Informação sobre a atividade anual do serviço de segurança e de saúde no trabalho - O empregador (Município) deve prestar, no quadro da informação relativa à atividade social da

empresa, informação sobre a atividade anual desenvolvida pelo serviço de segurança e de saúde no trabalho em cada estabelecimento." Em conclusão a implementação dos serviços internos de saúde no trabalho, pressupõe a contratualização, em regime de prestação de serviços, em regime de avença mensal, dos técnicos adequados e necessários, ou seja de um médico com especialidade de Medicina no trabalho e de uma enfermeira com experiência adequada. Informa-se ainda que a prestação de serviços de saúde no trabalho poderá ser contratualizada também com uma empresa da especialidade que integre nos seus quadros os técnicos com formação e experiência adequada. Julga-se ser suficiente numa primeira fase, a prestação de serviços de quatro horas semanais, ou seja, de um meio dia de trabalho. Dada a falta de elementos e de contratualizações anteriores, não é possível definir o preço base da prestação de serviços. Para o efeito propõe-se que o Executivo Municipal se pronuncie favoravelmente pela abertura de um concurso público para eventual contratualização externa de uma prestação de serviços, a partir de um de janeiro de dois mil e quinze, em regime de avença mensal. As peças do procedimento concursal são o Caderno de Encargos e o Programa de Concurso. A proposta de orçamento Municipal prevê verba adequada na rubrica de aquisição de serviços, e após a sua aprovação e a receção de propostas, deverá ser efetuado o adequado cabimento prévio da despesa. Mais se informa que a autorização da abertura do procedimento e a aprovação das peças do procedimento, da designação do Júri do concurso e da definição do critério de avaliação de propostas, será da competência própria da Senhora Presidente da Câmara Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à abertura de um concurso público para a eventual contratualização externa de uma prestação de serviços de saúde no trabalho, nos termos propostos. ----------

----OITO. CONTRATOS DE COMODATO ----------

--------a) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Contrato de Comodato, com a União das Freguesias de Malta e Canidelo, do seguinte teor: "Um. O Presidente da Junta da União das Freguesias de Malta e Canidelo solicita a cedência do edifício escolar abaixo identificado, para o desenvolvimento de projetos de âmbito social na freguesia; Dois. Ora, o Município é dono e legítimo proprietário do prédio denominado Escola Primária número um de Canidelo, sito no Lugar de Farilhe da freguesia de Canidelo, inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Malta e Canidelo sob o artigo setecentos e treze e

omisso na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde. Três. O referido edifício não tem qualquer utilização, pelo que pode ser feita a sua cedência temporária conforme requereu a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Malta e Canidelo; Quatro. Assim, no sentido de dar resposta às carências manifestadas pela população da freguesia em causa, parece-nos ser de ceder temporariamente o edifício, através de contrato de comodato, ou seja, o contrato pelo qual o edifício é entregue gratuitamente à Junta de Freguesia para que se sirva dele, com a obrigação de o restituir no final do prazo convencionado; Cinco. A restituição, independentemente do prazo certo, deve ocorrer logo que finde o uso convencionado, ficando a comodatária Junta de Freguesia obrigada a restitui-lo ao Município, independentemente de interpelação; Seis. Ora, dispõe o artigo vigésimo quinto número um alínea j) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, que « (reticências) Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações (reticências)». Assim propõe-se: Que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea ccc) do número um do artigo trigésimo terceiro Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, apresentar à Assembleia Municipal proposta de celebração de contrato de comodato, conforme minuta em anexo, a celebrar com a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Malta e Canidelo, autorizando assim o apoio à freguesia para promoção e salvaguarda dos interesses próprios da sua população." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação do Contrato de Comodato com a União das Freguesias de Malta e Canidelo, autorizando assim o apoio à freguesia para a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da sua população, nos termos propostos. ----------

--------b) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Contrato de Comodato, com a Freguesia de Árvore, do seguinte teor: " Um. O Presidente da Junta de Freguesia de Árvore solicita a cedência do edifício do denominado Escola Primária de Loureiro abaixo identificado, para instalação e desenvolvimento de atividades sociais, formativas, culturais, recreativas e desportivas. Dois. Ora, o Município é dono e legítimo proprietário do prédio denominado Escola Primária de Loureiro, sito no Lugar de Loureiro da freguesia de Árvore, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Árvore sob o artigo quatro

mil seiscentos e oitenta e cinco e omisso na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde. Três. O referido edifício não tem qualquer utilização, pelo que pode ser feita a sua cedência temporária conforme requereu a Junta de Freguesia de Árvore. Quatro. Assim, no sentido de dar resposta às carências manifestadas pela população da freguesia em causa, parece-nos ser de ceder temporariamente o edifício, através de contrato de comodato, ou seja, o contrato pelo qual o edifício é entregue gratuitamente à Junta de Freguesia para que se sirva dele, com a obrigação de o restituir no final do prazo convencionado; Cinco. A restituição, independentemente do prazo certo, deve ocorrer logo que finde o uso convencionado, ficando a comodatária Junta de Freguesia obrigada a restitui-lo ao Município, independentemente de interpelação; Seis. Ora, dispõe o artigo vigésimo quinto número um alínea j) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, que « (reticências) Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações (reticências)». Assim propõe-se: Que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea ccc) do número um do artigo trigésimo terceiro Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, apresentar à Assembleia Municipal proposta de celebração de contrato de comodato, conforme minuta em anexo, a celebrar com a Junta de Freguesia de Árvore, autorizando assim o apoio à freguesia para promoção e salvaguarda dos interesses próprios da sua população." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação do Contrato de Comodato com a Freguesia de Árvore, autorizando assim o apoio à freguesia para a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da sua população. ----------

--------c) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Contrato de Comodato, com a Freguesia de Macieira, do seguinte teor: " Um. O Presidente da Junta de Freguesia de Macieira solicita a cedência do edifício do Jardim de Infância abaixo identificado, para instalação e desenvolvimento de atividades sociais e recreativas; Dois. Ora, o Município é dono e legítimo proprietário do prédio denominado Jardim de Infância de Macieira, sito no Lugar de Vilarinho da freguesia de Macieira, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Macieira sob o artigo dezoito e inscrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde sob o número cento e quatro /Macieira. Três. O referido edifício não tem

qualquer utilização, pelo que pode ser feita a sua cedência temporária conforme requereu a Junta de Freguesia de Macieira; Quatro. Assim, no sentido de dar resposta às carências manifestadas pela população da freguesia em causa, parece-nos ser de ceder temporariamente o edifício, através de contrato de comodato, ou seja, o contrato pelo qual o edifício é entregue gratuitamente à Junta de Freguesia para que se sirva dele, com a obrigação de o restituir no final do prazo convencionado; Cinco. A restituição, independentemente do prazo certo, deve ocorrer logo que finde o uso convencionado, ficando a comodatária Junta de Freguesia obrigada a restitui-lo ao Município, independentemente de interpelação; Seis. Ora, dispõe o artigo vigésimo quinto número um alínea j) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, que « (reticências) Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações (reticências)». Assim propõe-se: Que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea ccc) do número um do artigo trigésimo terceiro Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, apresentar à Assembleia Municipal proposta de celebração de contrato de comodato, conforme minuta em anexo, a celebrar com a Junta de Freguesia de Macieira, autorizando assim o apoio à freguesia para promoção e salvaguarda dos interesses próprios da sua população." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação do Contrato de Comodato com a Freguesias de Macieira, autorizando assim o apoio à freguesia para a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da sua população, nos termos propostos. ----------

--------d) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Contrato de Comodato, com a União das Freguesia de Touguinha e Touguinhó, do seguinte teor: "Um. O Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Touguinha e Touguinhó solicita a cedência do edifício do denominado Jardim da Estrada abaixo identificado, para instalação e desenvolvimento de atividades culturais e recreativas; Dois. Ora, o Município é dono e legítimo proprietário do prédio denominado Jardim da Estrada, sito no Lugar da Estrada da freguesia de Touguinha, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Touguinha sob o artigo mil e sete e omisso na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde. Três. O referido edifício não tem qualquer utilização, pelo que pode ser feita a sua cedência

temporária conforme requereu a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Touguinha e Touguinhó; Quatro. Assim, no sentido de dar resposta às carências manifestadas pela população da freguesia em causa, parece-nos ser de ceder temporariamente o edifício, através de contrato de comodato, ou seja, o contrato pelo qual o edifício é entregue gratuitamente à Junta de Freguesia para que se sirva dele, com a obrigação de o restituir no final do prazo convencionado; Cinco. A restituição, independentemente do prazo certo, deve ocorrer logo que finde o uso convencionado, ficando a comodatária Junta de Freguesia obrigada a restitui-lo ao Município, independentemente de interpelação; Seis. Ora, dispõe o artigo vigésimo quinto número um alínea j) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, que « (reticências) Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações (reticências)». Assim propõe-se: Que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea ccc) do número um do artigo trigésimo terceiro Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, apresentar à Assembleia Municipal proposta de celebração de contrato de comodato, conforme minuta em anexo, a celebrar com a Junta de Freguesia da União das freguesias de Touguinha e Touguinhó, autorizando assim o apoio à freguesia para promoção e salvaguarda dos interesses próprios da sua população." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação do Contrato de Comodato com a União das Freguesias de Touguinha e Touguinhó, autorizando assim o apoio à freguesia para a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da sua população, nos termos propostos. ----------

----NOVE. AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS - PARECER PRÉVIO ----------

--------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - REPARAÇÃO DE SEMAFOROS - TRANSITO, do teor seguinte: "De acordo com informação anexa, propõe-se, a aquisição de serviços supra referidos, pelo valor de oitocentos e dois euros e vinte cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, à EYSSA TESIS, Sociedade Anónima. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo terceiro da Lei número oitenta e três traço C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado dois mil e catorze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O

parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número cinquenta e três barra dois mil e catorze, de três de março: -o objeto da prestação de serviços é o suprarreferido e o mesmo não tem caráter subordinado; - o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -é aplicável redução remuneratória de dez por cento; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. -face ao valor em causa, o procedimento sugerido é o legalmente exigível e adequado, nos termos da alínea a) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excecional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal, no exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca e a Doutora Fernanda Laranjeira. ----------

--------b) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - LICENCIAMENTO DE SOFTWARE E CONTRATO DE MANUTENÇÃO DO PORTAL DA REDE DA BIBLIOTECA JOSÉ RÉGIO, do seguinte teor: "De acordo com informação anexa, propõe-se, a aquisição de serviços suprarreferidos, pelo valor de quinze mil duzentos e trinta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, à LIBWARE-TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo terceiro da Lei número oitenta e três traço C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado dois mil e catorze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número cinquenta e três barra dois mil e catorze, de três de março: -o objeto da prestação de serviços é o suprarreferido e

o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; - a despesa tem adequado cabimento orçamental; - é aplicável redução remuneratória, de dez por cento, sobre o valor de Helpdesk; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; - não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. -face ao valor em causa, o procedimento sugerido é o legalmente exigível e adequado, nos termos da alínea a) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excecional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal, no exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca e a Doutora Fernanda Laranjeira. ----------c) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS -SINALIZAÇÃO HORIZONTAL - REPINTURA DE EIXO DA VIA, do seguinte teor: De acordo com informação anexa, propõe-se, a aquisição de serviços suprarreferidos, pelo valor de quatro mil oitocentos e noventa euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, à LUSOESTRADA, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo terceiro da Lei número oitenta e três traço C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado dois mil e catorze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número cinquenta e três barra dois mil e catorze, de três de março: -o objeto da prestação de serviços é o suprarreferido e o mesmo não tem caráter subordinado;-o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -é aplicável redução remuneratória

de dez por cento; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais; -face ao valor em causa, o procedimento sugerido é o legalmente exigível e adequado, nos termos da alínea a) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excecional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal, no exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca e a Doutora Fernanda Laranjeira. ----------

--------d) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - FESTA DE NATAL - TEATRO MUNICIPAL, do seguinte teor: "De acordo com informação anexa, propõe-se, a aquisição de serviços suprarreferidos, pelo valor de dois mil e quinhentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado, à AMS PRODUÇÕES - AZEVEDO, MORAIS & SILVA, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo terceiro da Lei número oitenta e três traço C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado dois mil e catorze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número cinquenta e três barra dois mil e catorze, de três de março: -o objeto da prestação de serviços é o suprarreferido e o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; - é aplicável redução remuneratória de dez por cento; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais; -face ao valor em causa, o procedimento sugerido é o legalmente exigível e adequado, nos termos da

alínea a) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excecional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal, no exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca e a Doutora Fernanda Laranjeira. ----------

----DEZ. SELAGEM DE ELEVADOR ----------

--------a) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Selagem de Elevador - Processo número treze ponto dezasseis barra zero zero zero zero quarenta e oito, do seguinte teor: "Um. Maria Isabel Nogueira Gonçalves da Costa Santos vem solicitar, por não utilização, a selagem do elevador identificado pelo número de processo em epígrafe e instalado na Rua cinco de Outubro, número mil seiscentos e oitenta e cinco, em Vila do Conde; Dois. Ora, a selagem ou imobilização deste tipo de instalações é competência da Câmara Municipal, nos termos do artigo décimo primeiro do Decreto Lei número trezentos e vinte barra dois mil e dois, de vinte e oito de Dezembro; Três. A selagem deve fazer-se por meio de selos de chumbo e fios metálicos ou outro material adequado, sendo do facto dado conhecimento ao proprietário e à EMA (Empresa de Manutenção de Ascensores) respetiva; Quatro. Pela selagem de cada elevador, é devida a taxa de cento e sessenta e dois euros e sessenta e três cêntimos, nos termos do número quatro do artigo quadragésimo sexto do Regulamento e Tabela Municipal de Taxas e Licenças; Cinco. Após a selagem, a instalação não pode ser posta em serviço sem inspeção prévia que verifique as condições de segurança; Seis. Assim, propõe-se que nos termos do número um do artigo décimo primeiro do Decreto Lei número trezentos e vinte barra dois mil e dois, de vinte e oito de Dezembro, a Câmara Municipal delibere selar o elevador, identificado pelo número treze ponto dezasseis barra zero zero zero zero quarenta e oito do edifício da Rua cinco de Outubro, número mil seiscentos e oitenta e cinco, em Vila do Conde, solicitando no âmbito do contrato de prestação de serviço celebrado com o ISQ - Instituto da Soldadura e Qualidade, que esta entidade execute as tarefas de selagem." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,

selar o elevador identificado pelo número treze ponto dezasseis barra zero zero zero zero quarenta e oito do edifício da Rua cinco de Outubro, número mil seiscentos e oitenta e cinco, em Vila do Conde, nos termos propostos e solicitar ao Instituto da Soldadura e Qualidade que execute as tarefas de selagem do mesmo. ----------

----ONZE. EMPREITADAS ----------

--------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Empreitada de "RECUPERAÇÃO DA COBERTURA E FACHADAS DO MOSTEIRO DE SANTA CLARA", EM VILA DO CONDE - PRORROGAÇÃO GRACIOSA DO PRAZO DE EXECUÇÃO, do seguinte teor: " A empresa adjudicatária da empreitada suprarreferida, a "Lusocol - Reabilitação de Edifícios e Monumentos, Limitada", vem solicitar a "Prorrogação Graciosa do prazo de três meses", para a execução da empreitada. O motivo e a causa do pedido, são as condições climatéricas que não têm dado tréguas desde o início dos trabalhos, nomeadamente os índices de humidade que motivaram várias suspensões de trabalhos nas fachadas e coberturas, sem que tenha havido, formalmente, qualquer auto de suspensão de trabalhos. Ora, os fundamentos invocados constituem uma alteração anormal das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, de natureza imprevista, nos termos da alínea a) do artigo trezentos e doze do Código dos Contratos Públicos. Em tal situação, a prorrogação graciosa do prazo de execução da obra, pode ser acordada pelas partes, traduzindo-se numa modificação objetiva do contrato, quanto ao prazo de execução da obra, que de 6 meses para 9 meses, nos termos da alínea a) do número um do artigo trezentos e onze do Código dos Contratos Públicos. Considerando que a empreitada foi adjudicada por deliberação do Executivo Municipal, e que a minuta do contrato foi aprovada pelo Executivo Municipal, a modificação do contrato por Acordo das partes, quanto ao prazo de execução da obra, carece de aprovação pelo Executivo Municipal, e de posterior celebração de Adenda ao contrato inicial, cuja minuta se anexa para aprovação, a qual, por não envolver qualquer despesa adicional, não está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a modificação objetiva do contrato, quanto ao prazo de execução da empreitada, nos termos propostos. ----------

--------b) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Empreitada de "AÇÕES DE VALORIZAÇÃO DA FRENTE DO LITORAL - MINDELO - LABRUGE" - Abertura de procedimento concursal, do

seguinte teor: "De acordo com informação técnica da Senhora Engenheira Olinda Carqueja, propõe-se a abertura de procedimento contratual de Ajuste Direto com convite a três entidades: - J. DA SILVA FARIA, LIMITADA. - NOGUEIRA & FERNANDES, LIMITADA. - TIMBERTEAM, LIMITADA, para eventual adjudicação e contratualização da empreitada suprarreferida, financiada por fundos comunitários. O preço base indicado é de cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa e cinco euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. O prazo de execução da empreitada é de sessenta dias, e só ocorrerá em dois mil e quinze. Ora, face ao preço base indicado da empreitada, informa-se que o procedimento legalmente adequado e exigido é o Ajuste Direto com convite a uma ou mais entidades, nos termos da alínea a) do artigo décimo nono do Código dos Contratos Públicos. As peças do procedimento são o convite e o caderno de encargos. Havendo mais do que uma entidade a convidar deverá ser definido um critério de avaliação de propostas, nos termos do disposto no artigo septuagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos. Estando definidas todas as condições técnicas de execução da obra, propõe-se que seja definido como critério de apreciação de propostas o do "mais baixo preço". E nos termos do artigo sexagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos, deverá ser designado um Júri do procedimento, sugerindo-se para o efeito: Presidente: Senhor Engenheiro António Caetano, Vice-Presidente da Câmara; Primeiro Vogal: Senhora Engenheira Olinda Carqueja, Técnica Superior Municipal; Segundo Vogal: Senhor Engenheiro João Sencadas, Técnico Superior Municipal; Primeiro Vogal Suplente: Senhor Engenheiro Vitor Ribeiro, Técnico Superior Municipal; Segundo Vogal Suplente: Doutor Alberto Laranjeira, Jurista Municipal. Ora, para aprovar o preço base definido, o caderno de encargos, a abertura do procedimento sugerido, as entidades a convidar, o critério de apreciação de propostas e a constituição do Júri, tem competência própria o Executivo Municipal; todavia, porque a contratualização da empreitada se reveste de caráter urgente, tal aprovação pode ser efetuada por despacho da Senhora Presidente da Câmara, com produção de efeitos jurídicos imediatos, sujeito a posterior RATIFICAÇÃO pelo Executivo Municipal, nos termos do disposto no número três do artigo trigésimo quinto do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. Porém, dado o valor do preço base e o facto do compromisso financeiro decorrente da eventual contratação da empreitada ocorrer em dois mil e quinze, determina que a respetiva despesa seja autorizada pela Assembleia Municipal, nos termos do disposto

na alínea a) do número um do artigo décimo da Lei número quarenta e três barra dois mil e doze de vinte e oito de agosto, e que a assunção do respetivo compromisso financeiro plurianual para dois mil e quinze, seja autorizada pela Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do número um do artigo seis da Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente e solicitar autorização à Assembleia Municipal para a realização de despesa e a assunção dos respetivos compromissos plurianuais para dois mil e quinze, nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca e a Doutora Fernanda Laranjeira. ----------

----DOZE. AUDITOR EXTERNO DO MUNICIPIO DE VILA DO CONDE ----------

--------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Prestação de Serviços de Verificação e Certificação Legal de Contas - AUDITOR EXTERNO, do seguinte teor: "Nos termos do artigo septuagésimo sexto da nova Lei das Finanças Locais - Lei número setenta e três barra dois mil e treze de três de setembro, "os documentos de prestação de contas individuais, que sejam obrigadas, nos termos da Lei, a adoção de Contabilidade Patrimonial, bem como a prestação de contas consolidadas do Município como o Grupo Autárquico, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação, juntamente com a certificação legal de contas e o parecer sobre as mesmas, apresentados pelo Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas." E, de acordo com o disposto no número um do artigo septuagésimo sétimo da mesma Lei das Finanças Locais, "o auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre Revisores Oficiais de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas." Para o efeito, foi realizado um procedimento de Ajuste Direto com convite a cinco entidades de revisores oficiais de contas: - MHY & ASSOCIADOS, SROC, LIMITADA - JOSÉ LUIS AZEVEDO, SROC, UNIPESSOAL, LIMITADA - FÁTIMA PEREIRA E CARLOS DUARTE, SROC, LIMITADA - RIBEIRO, PIRES E SOUSA, SROC, LIMITADA - PIRES DE MATOS E PINHEIRO TORRES, SROC, LIMITADA. O preço base fixado no convite foi de mil e quinhentos euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, em regime de avença mensal. Apresentaram propostas as seguintes entidades: - MHY & ASSOCIADOS, SROC, LIMITADA - mil quatrocentos e quarenta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado; - JOSÉ LUIS

AZEVEDO, SROC, UNIPESSOAL, LIMITADA - mil trezentos e cinquenta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado; - FÁTIMA PEREIRA E CARLOS DUARTE, SROC, LIMITADA - mil e seiscentos euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado; - RIBEIRO, PIRES E SOUSA, SROC, LIMITADA - mil e quinhentos euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado; - PIRES DE MATOS E PINHEIRO TORRES, SROC, LIMITADA - mil seiscentos e sessenta e seis euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. As propostas de valor superior ao preço base de mil e quinhentos euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado por mês, foram excluídas. O critério de apreciação de propostas foi o de mais baixo preço. Elaborado o relatório preliminar de análise de propostas, pelo júri, foi ordenada em primeiro lugar a proposta apresentada pela Sociedade "José Luís Azevedo, SROC, Unipessoal, Limitada". Concedido aos concorrentes o direito de audiência prévia dos concorrentes, não foi apresentada qualquer sugestão, observação ou reclamação. Elaborado o Relatório Final de análise de propostas pelo Júri do Procedimento, é proposto a adjudicação da prestação de serviços, para dois mil e quinze, à Sociedade "José Luis Azevedo, SROC, Unipessoal, Limitada", pelo valor mensal de mil trezentos e cinquenta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, em regime de avença mensal. Em conformidade, sugere-se ao Executivo Municipal que, nos termos do número um do artigo septuagésimo sétimo da nova Lei das Finanças Locais, proponha à Assembleia Municipal de Vila do Conde, a nomeação da Sociedade "José Luís Azevedo, SROC, Unipessoal, Limitada", para o exercício das funções de Auditor Externo do Município, para o exercício económico de dois mil e quinze." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar o relatório final de adjudicação da prestação de serviços para o ano de dois mil e quinze e adjudicar a mesma, nos termos propostos, sob condição suspensiva da deliberação da Assembleia Municipal e solicitar ao órgão deliberativo a nomeação da sociedade ""José Luís Azevedo, SROC, Unipessoal, Limitada", para o exercício de Auditor Externo do Município de Vila do Conde, para o exercício económico de dois mil e quinze, nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca e Doutora Fernanda Laranjeira. ----------

----TREZE. FOGOS DEVOLUTOS ----------

--------a) Informação da Doutora Rita Costa e Engenheiro Pedro Reis relativa a Empreendimento de Habitação Social na freguesia de Tougues - Fogo Devoluto - número duzentos e sessenta e três B, do seguinte teor: " Silvina Maria Nunes

Oliveira, residente no empreendimento de habitação social da freguesia de Tougues, Rua Carvalheirada, duzentos e sessenta e três B, comunicou a denúncia do contrato, deixando o fogo devoluto e livre de pessoas e bens. Relativamente ao estado do fogo, após a entrega das chaves no dia vinte e quatro de novembro de dois mil e catorze, o mesmo foi vistoriado no dia vinte e cinco do mesmo mês, tendo-se verificado que se encontrava livre de pessoas e bens e em muito bom estado de conservação." A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

--------b) Informação da Doutora Glória Pereira e Engenheiro Pedro Reis relativa a Praça Frei Mauro - número setenta e dois - terceiro esquerdo - Maria do Alívio Rodrigues Leocádio - Fogo Devoluto, do seguinte teor: "Maria do Alívio Rodrigues Leocádio, inquilina do fogo do empreendimento de habitação social da Praça Frei Mauro acima referido, após pedido formal e justificativo da sua situação de saúde, foi transferida, juntamente com o seu filho para o fogo número quarenta, primeiro esquerdo, do mesmo empreendimento. Tendo entregue as chaves do fogo onde vivia, em vinte e seis de outubro de dois mil e catorze e após posterior visita conjunta, constatou-se que o fogo ficou livre de pessoas e bens, com um estado de conservação aceitável, apresentando apenas a degradação natural dos materiais em resultado da sua normal utilização, conforme registo fotográfico em anexo." A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

---- TRANSMISSÃO DE ARRENDAMENTO ----------

--------a) Informação/proposta da Técnica Superior Jurista Doutora Cristina Silva relativa a Requerimento a solicitar a transmissão do arrendamento do fogo devido à morte do arrendatário Apolino Cardoso Nunes Simões, residente no Empreendimento do Bairro da Previdência, Bloco quatro, casa número nove, primeiro andar, em Vila do Conde- Requerimento do cônjuge: Laura Eulália Moreira da Cunha - Registo de entrada número doze mil trezentos e trinta e cinco barra catorze de trinta de junho de dois mil e catorze, do seguinte teor: " Um. A requerente vem informar do falecimento do seu marido que aconteceu em nove de junho de dois mil e catorze, arrendatário do fogo deste Município, supra referido, e solicitar a transmissão do arrendamento do fogo para si. Dois. Foi celebrado contrato de arrendamento para habitação em regime de renda apoiada, entre este Município e o falecido com início em um de Novembro de dois mil. Três. Nos termos do referido contrato de arrendamento o arrendatário falecido já se encontrava casado com a requerente; Quatro. E segundo a informação da Técnica Superior de Serviço Social a cônjuge

possuía a sua residência no locado à data do falecimento; Cinco. E, de acordo com a cópia do assento de óbito, à data do acontecimento a requerente era casada com o falecido e vivia no mesmo fogo. Seis. Nos arrendamentos para habitação em regime de renda apoiada o Novo Regime de Arrendamento Urbano é a legislação existente de aplicação subsidiária; Sete. A Nova Lei do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei seis barra dois mil e seis de vinte e sete de fevereiro, alterado e republicado pela Lei número trinta e um barra dois mil e doze de catorze de Agosto (esta lei entrou em vigor em doze de Novembro de dois mil e doze e procedeu à revisão do regime jurídico do arrendamento urbano, alterando o Código Civil, o Código de Processo Civil e a Lei número seis barra dois mil e seis, de vinte e sete de fevereiro) retificada pela Declaração de Retificação número cinquenta e nove traço A barra dois mil e doze de doze de Outubro, em vigor à data do falecimento, no seu artigo sexagésimo primeiro prescreve que até à publicação de novo regime, mantêm-se em vigor o regime da renda apoiada previsto nos artigos septuagésimo sétimo e octagésimo segundo do Regime de Arrendamento Urbano, mas que, ainda, não existe. Oito. Nos termos do artigo vigésimo sexto número um e dois, incluído nas normas transitórias do Título Dois do Novo Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei seis barra dois mil e seis de vinte e sete de fevereiro, à transmissão por morte aplica-se o disposto nos artigos quinquagésimo sétimo aos contratos habitacionais celebrados na vigência do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo Decreto Lei número trezentos e vinte e um traço B barra noventa, de quinze de outubro. Nove. Ora, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo, número um, alínea a) o arrendamento para habitação não caduca por morte do arrendatário quando lhe sobreviva cônjuge com residência no locado. Dez. E não há conhecimento de que o cônjuge sobrevivo possua outra casa, própria ou arrendada, no respetivo concelho, para efeitos do artigo quinquagésimo sétimo número três da mesma legislação. Onze. Ainda segundo informação da Técnica Superior supra identificada, o respetivo empreendimento não possui nenhum fogo com tipologia que se adeque a este agregado familiar, que seria de tipologia T um. Doze. Relativamente ao regime de renda a praticar após esta transmissão do arrendamento por morte, continua a ser o Regime de Renda Apoiada, estabelecido pelo Decreto Lei número cento e sessenta e seis barra noventa e três de sete de maio. Treze. Assim sendo, a renda pode ser reajustada entre outras situações descriminadas, a todo o tempo sempre que se verificar alteração do rendimento

mensal corrigido do agregado familiar, resultante de morte. Catorze. Devendo este Município com a antecedência mínima de trinta dias, comunicar por escrito à arrendatária qualquer alteração aos valores do preço técnico ou à respetiva renda. Quinze. Em conclusão: a) Proponho a transmissão do arrendamento à requerente supra identificada. b) Proponho que a transmissão seja submetida à aprovação da Câmara Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a transmissão de arrendamento a favor de Laura Eulália Moreira da Cunha, nos termos propostos. ----------

----QUINZE. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS ----------

--------a) Requerimento apresentado pela Associação Cultural e Recreativa de Modivas, associação que se destina à realização dos seus fins estatutários e sem fins lucrativos, requerente no processo de construção número trezentos e dezanove barra zero oito, a solicitar a isenção do pagamento de taxas que venham a ser necessárias pagar na obtenção de licenças e autorizações de utilização, no âmbito do referido processo. Informação da Técnica Superior Arquiteta Diana Gomes do seguinte teor: Três. Analisada a situação, informa-se: Três ponto um.-" O número dois do artigo sexto do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vila do Conde, publicado pelo Regulamento número quatrocentos e vinte e quatro barra dois mil e treze, em cinco de novembro, prevê que: "dois - Mediante requerimento, devidamente fundamentado, a Câmara Municipal pode isentar do pagamento de taxas e compensações as operações urbanísticas promovidas pelas seguintes entidades, no âmbito da prossecução do interesse público municipal: a) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e as de mera utilidade pública; b) As instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas; c) Os conselhos económicos paroquiais, as comissões fabriqueiras, as fábricas da igreja ou outras entidades equiparadas; d) As associações, instituições, cooperativas ou profissionais, desde que se destinem à realização dos correspondentes fins estatuários; e) As cooperativas de habitação e construção, bem como as outras entidades promotoras de habitação social ou de custos controlados, relativamente aos fogos dessa natureza; f) Os particulares cujo agregado familiar tenha um rendimento inferior a duas vezes o salário mínimo nacional, mediante demonstração da sua insuficiência económica, nos termos da lei sobre o apoio judiciário. Quatro. Face ao atrás exposto, entende-se que o pedido formulado tem enquadramento nas disposições legais

aplicáveis, pelo que se coloca à consideração superior (da Câmara Municipal) o seu deferimento." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de isenção do pagamento de taxas solicitado. ----------

--Três - Período de Depois da Ordem do Dia ----------

---- Não se registou nenhuma intervenção, em virtude de não estar presente nenhum munícipe. ----------

----------Finalmente foi deliberado, por unanimidade: ----------

--------a) Aprovar a minuta da ata da presente reunião, nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro. ----------

--------E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e cinquenta e cinco minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. ----------

Vereadores Municipais
Miguel Paiva • Constantino Silva
Fernanda Laranjeira • João Amorim Costa

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL
PAOD
11/12/2014

Decorreu recentemente no longínquo Egipto o Campeonato do Mundo de Karate Tradicional, prova que contou com a participação de alguns atletas vila-condenses.

De entre todos, destacaram-se Rui Morais, Pedro Silva e Joaquim Mendes, atletas que lograram vencer a prova de equipa sénior, deixando atrás de si representações de países como a Argélia, Argentina, Chipre, Egito ou Sudão. Para além disso, individualmente, Joaquim Mendes e Pedro Silva, na prova de Kata Júnior e Sénior, respetivamente, sagraram-se Vice-Campeões do Mundo. Para além destes resultados de invulgar sucesso, os veteranos Vítor Fins e Tozé Lopes conseguiram alcançar classificações honrosas abaixo do 10º lugar.

Entretanto, decorreu na Suiça o Campeonato Europeu de Karate Shotocan, prova na qual brilhou o também vila-condense Luis Silva ao sagrar-se Campeão da Europa na categoria Kata individual júnior, depois de levar de vencida atletas de vários países consagrados na modalidade. Também nesta prova a atleta Marta Pereira alcançou um honroso 5º lugar.

Para além de exaltar o excepcional mérito individual e colectivo dos atletas atrás referidos, estes magníficos resultados merecem ser realçados na óptica do clube ao qual os atletas pertencem, o Ginásio Clube Vilacondense cujo trabalho realizado desde há muitos anos a esta parte vem prestigiando o desporto em geral e Vila do Conde de forma muito particular.

Assim, em reunião ordinária de 11 de Dezembro de 2014, o Executivo da Câmara Municipal de Vila do Conde delibera aprovar um Voto de Louvor aos atletas acima referidos, aos seus treinadores e ao clube que representam, o Ginásio Clube Vilacondense.

Os Vereadores

Miguel Paiva
Constantino Silva
Fernanda Laranjeira
João Amorim Costa

Os nossos contactos:
miguel.paiva@cm-viladoconde.pt
constantino.silva@cm-viladoconde.pt
fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt
joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt

Vereadores Municipais
Miguel Paiva • Constantino Silva
Fernanda Laranjeira • João Amorim Costa

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL
PAOD
11/12/2014

Foram os vila-condenses em geral e estes autarcas em particular surpreendidos, há poucas semanas, com a informação pública de que muitos dos principais arruamentos da cidade iriam entrar em obras profundas para efeitos de revisão da rede de infraestruturas de água e saneamento.

Apanhados sem prévia informação sobre matéria tão delicada e relevante, temos procurado acompanhar o processo sem deixar que a falta de consideração que por nós foi tida ao longo de todo o processo nos afecte a análise fria e racional quanto ao fundamental, que é o superior interesse dos nossos munícipes. Foi nesse espírito que ainda na passada reunião aqui deixamos algumas sugestões para que este momento possa ser aproveitado para melhorar o espaço público que emergirá após a intervenção.

Hoje sentimos necessidade de voltar ao tema, pois ao longo de todo este tempo temos sido abordados por muitos vila-condenses (particulares e fundamentalmente comerciantes) quanto à forma como a intervenção está a ser gerida. Em concreto, recebemos queixas de falta de informação prévia quanto à natureza e duração dos trabalhos, facto que impediu vários de tomar previdências básicas para minorar as consequências da restrição de circulação durante as obras.

A consequência deste facto tem sido devastadora para alguns, pois as quebras no negócio, precisamente na altura do ano que compensa as reduzidas vendas da maioria dos meses, está a ser de tal forma grave que alguns já ponderam ou decidiram encerrar as suas actividades.

Por outro lado constatamos que foi decidido avançar com a intervenção abrindo várias frentes de obra em simultâneo, facto que tem dificultado a circulação em Vila do Conde de forma muito acentuada. Esta situação acaba por acentuar ainda mais os problemas, pois temos constatado que alguns arruamentos têm estado fechados ou muito condicionados e, por isso inacessíveis.

Em face de tal constatação, e dos prejuízos que este deficiente planeamento da intervenção está a causar, muito especialmente nos comerciantes, os subscritores vêm recomendar que seja reforçado o diálogo directo com os afectados (cidadãos em geral e lojas comerciais) e que se efectue uma reavaliação do plano de intervenções de forma a garantir a minimização dos prejuízos que se estão a verificar.

Os Vereadores

Miguel Paiva
Constantino Silva
Fernanda Laranjeira
João Amorim Costa

Os nossos contactos:
miguel.paiva@cm-viladoconde.pt
constantino.silva@cm-viladoconde.pt
fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt
joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt

Reunião do Executivo Municipal

de 11/12/2014

Período de Antes da Ordem do Dia

Obras de saneamento básico

Não se percebe o teor da exposição dos eleitos pela coligação "Acreditar em Vila do Conde", relativamente a este assunto.

"Que seja reforçado o diálogo directo com os afetados (cidadãos em geral e lojas comerciais) e que se efectue uma reavaliação do plano de intervenções de forma a garantir a minimização dos prejuízos que se estão a verificar."

O assunto em causa foi amplamente debatido e apresentado publicamente depois de convenientemente estudado e preparado em articulação com a Indáqua-Vila do Conde, entidade responsável pela execução das obras e o adjudicatário da empreitada, o que incluiu reuniões com todos os representantes dos estabelecimentos comerciais que desenvolvem atividade nas áreas das frentes de obra em curso, a Policia de Segurança Pública, os Bombeiros, os Taxistas e os Operadores de Transportes de Passageiros. Para além disso foram enviadas cartas a todos os residentes nas áreas onde decorrem trabalhos, bem como nas zonas adjacentes, onde pormenorizadamente foram explicadas as razões, os objetivos, os constrangimentos e os desvios de trânsito provocados pelas obras, bem como foram disponibilizados contactos diretos para os Gabinetes de Apoio do Executivo Municipal para acolhimento de qualquer reclamação, desabafo ou sugestão o que felizmente não tem acontecido.

É público que as obras terão que ser realizadas até ao final de 2015, dispõem de um fundo Comunitário e a abertura de várias frentes devidamente calendarizadas é inevitável. O acompanhamento é diário pelos Serviços Municipais competentes e a tranquilidade e harmonia de quem trabalha com

os estabelecimentos comerciais e residentes nas áreas em obra é total, conforme pode ser testemunhado no local.

O acesso a todos os estabelecimentos comerciais para operações de carga e descarga e a todos os residentes está salvaguardado, assim como está garantida a circulação nos passeios marginais à faixa de rodagem em intervenção.

Vereadores Municipais
Miguel Paiva ® Constantino Silva
Fernanda Laranjeira ® João Amorim Costa

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL
PAOD
11/12/2014

Desde há muitos anos que Vila do Conde cultiva uma imagem de protecção ao património e de promoção da qualidade dos espaços públicos. A este nível temos de reconhecer que na zona da cidade os resultados são genericamente positivos, pois fez-se a recuperação de muitos edifícios antigos, requalificaram-se algumas ruas e a cidade apresenta-se genericamente asseada.

Apesar disso, parece que nos últimos tempos a Câmara Municipal terá mudado de atitude. Hoje pretendo chamar a atenção para dois exemplos que me parecem ilustrativos de um laxismo na defesa desses valores.

O primeiro tem a ver com a permissão que se fez para que a empresa que está a realizar a obra de restauro do Mosteiro de Santa Clara utilize a fachada do edifício como se de um cartaz publicitário se tratasse. Para além de ser feio, há um claro aproveitamento para fins publicitários do nosso maior monumento, o que não é aceitável.

Outro exemplo na mesma linha é aquele que constatei recentemente a propósito do Forte de S. João Batista, onde foi colocada uma grande faixa publicitária de uma marca de automóveis. Mais uma vez trata-se de um monumento nosso está a ser utilizado sem qualquer tipo de cuidado estético, dando uma imagem de que vale tudo.

Em face destas situações, que considero desenquadradas de uma política de defesa da imagem de qualidade e equilíbrio estético de uma cidade como Vila do Conde, apelo à maioria para que tome medidas que salvaguardem os referidos valores

O Vereador

Miguel Paiva

Os nossos contactos:
miguel.paiva@cm-viladoconde.pt constantino.silva@cm-viladoconde.pt
fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt

Reunião do Executivo Municipal

de 11/12/2014

Período de Antes da Ordem do Dia

É com satisfação que se constata que os eleitos pela Coligação "Acreditar em Vila do Conde" reconhecem que em Vila do Conde se "cultiva uma imagem de proteção ao património e de promoção da qualidade dos espaços públicos".

Dito isto, importa dar conta da nossa discordância relativamente ao teor da exposição apresentada. De facto, relativamente ao painel instalado na fachada do Mosteiro de Sta. Clara, para além de ser frequente, no domínio das obras públicas, que os adjudicatários das empreitadas publicitem a sua marca junto do local dos trabalhos, foi e é assim em todo lado, o painel em causa, traduz também o orgulho que os representantes da empresa sentem, em se associarem à recuperação daquele importante imóvel da cidade e depois para os mais atentos e conhecedores do meio, também fica a informação clara da empresa qualificada, que está a proceder à execução daqueles importantes trabalhos de beneficiação do nosso Mosteiro de Sta. Clara, não tendo por isso, os eleitos do PS, essa perspetiva do assunto.

No caso do Forte de S. João Baptista, a questão é diferente. O concessionário no âmbito da sua atividade contratualizou a utilização do espaço com uma marca. Esta no âmbito do evento que promoveu instalou uma faixa indevidamente.

Conforme foi referido pela Senhora Presidente, a situação a que se alude já estava identificada e o contacto com o Concessionário estabelecido, que prontamente compreendeu a questão suscitada e retirou a faixa em causa.

Não está assim em causa a imagem ou o equilíbrio estético da Cidade. A isso estamos nós sempre atentos, felizmente há muitos anos.

Fl. 164-7

Vereadores Municipais
Miguel Paiva ® Constantino Silva
Fernanda Laranjeira ® João Amorim Costa

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Ponto 5
11/12/2014

Repetindo uma atitude de falta de respeito pelas competências do executivo Municipal, a maioria confronta-nos, novamente, com uma proposta que consubstancia uma estratégia de facto consumado: Temos de decidir no dia 11 de Dezembro sobre a renovação de um protocolo que terminou a sua vigência em 5 de Novembro.

Seria normal que, caso houve um adequado planeamento da actividade municipal, que a decisão sobre a eventual renovação de um protocolo deste alcance se fizesse antes mesmo da data do seu termo, a qual era há muito conhecida. Infelizmente, os responsáveis pelo serviço ou quem sobre eles exerce tutela parecem ter-se esquecido de o fazer atempadamente.

Por outro lado, seria normal que a decisão de renovar ou de denunciar se sustentasse numa avaliação exaustiva e cuidada dos resultados obtidos para o município da colaboração institucional subjacente ao protocolo. Sobre isso nem os responsáveis pelo serviço nem quem os tutela apresentam elementos que nos permitam emitir uma opinião sustentada em factos.

Finalmente, e num momento delicado para o município, em que a Câmara Municipal está a exercer uma feroz pressão sobre as empresas e os cidadãos, sobrecarregando-os com impostos pesadíssimos, como é o caso do IMI, por exemplo, ainda somos confrontados com o pedido de um aumento de perto de 50% nas verbas a disponibilizar pelo município.

Como é óbvio, a proposta apresentada de forma intempestiva, insuficientemente fundamentada e envolvendo um injustificado aumento de quase 50% nos compromissos financeiros do município não reúne condições de ser aprovada.

Os Vereadores

Miguel Paiva
Constantino Silva
Fernanda Laranjeira

Os nossos contactos:
miguel.paiva@cm-viladoconde.pt constantino.silva@cm-viladoconde.pt
fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt

Reunião do Executivo Municipal

de 11/12/2014

Ponto 5 - Declaração de voto

Como é evidente a proposta de renovação do protocolo com o Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental (CIIMAR), **Associação sem fins lucrativos** da Universidade do Porto, está sustentada na avaliação técnica devidamente fundamentada, pelos Serviços Técnicos Municipais competentes, estando o resultado desta parceria e da atividade desenvolvida no CMIA à vista de todos, com a procura crescente do espaço, o aumento sucessivo das atividades ali desenvolvidas ou as novas solicitações da comunidade, de resto, razão pela qual se propõe o alargamento do âmbito das suas atividades, correspondendo aos pedidos, acolhendo estágios curriculares para alunos de diversos graus de ensino, incluindo o superior e envolvendo o CIIMAR/CMIA na gestão articulada e integrada da orla marítima concelhia e das zonas balneares, um assunto cada vez mais pertinente face à importância de fenómenos como a erosão costeira ou o turismo, garantindo o estatuto de Centro Azul ao CMIA e a excelência da oferta proporcionada por Vila do Conde a todos quantos procuram a nossa frente marítima, designadamente utilizando as nossas praias, durante o período estival, hoje galardoadas com Bandeira Azul e Praia Acessível, dotadas de infraestruturas modernas e capazes de acolher todos quantos escolhem Vila do Conde para uma visita, ou em gozo de férias.